

RESOLUÇÃO SME 011/2019
De 01 de outubro 2019

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 2 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10.743 de 02/02/2017;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I – Quadro 2 para o ano letivo de 2020, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

Considerando o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015; e

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas, aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - O processo inicial de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I do Quadro 2 tem como objetivos:

- I. Atribuir jornada de trabalho com ampliação obrigatória, ampliação de jornada à pedido e carga suplementar;
- II. Compatibilizar os casos de acúmulo de cargo;
- III. Viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) no local de trabalho.

Parágrafo único - A viabilização do cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico, prevista no inciso III deste Artigo, deverá ser feita, no caso de acúmulo de cargos, somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E.

Artigo 3º - Todos os professores em exercício docente terão uma classe atribuída para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 afastados do exercício docente serão convocados através da Unidade Educacional em que estiverem prestando serviços e deverão ser inscritos para fins de classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o *caput* deste artigo terão atribuída a constituição de jornada com ampliação obrigatória, a ampliação de jornada a pedido e a carga suplementar, somente quando retornarem ao exercício docente, exceto no caso dos professores designados para função de suporte pedagógico na rede municipal de ensino de Rio Claro.

Artigo 5º - São considerados professores afastados do exercício docente:

- a. Os licenciados para: tratamento de saúde nos termos do Título XXI, capítulo II da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações; trato de interesse particular; desempenho de mandato eletivo; formação em cursos de pós-graduação "stricto sensu"; nomeação para cargo em comissão;
- b. Os afastados para exercício de outro cargo ou função em outro Município, no Estado ou na União;
- c. Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

Parágrafo único - Os professores de que trata a alínea "c" cumprirão jornada de trabalho correspondente a quinze horas semanais perfazendo setenta e cinco horas mensais em conformidade com o artigo 60 combinado com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Capítulo II

Da inscrição dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2

Artigo 6º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche deverá convocar e realizar a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2020, de todos os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 com sede de controle de frequência na Unidade Educacional.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2, sem sede de controle de frequência, serão convocados e inscritos pelos Supervisores de Ensino, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 também serão inscritos para ampliação de jornada e carga suplementar.

§ 3º - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 que pretenda exercer a docência, a título de carga suplementar em outro campo de atuação (como Professor de Educação Básica II, nas diversas disciplinas do currículo) deverá solicitar sua inscrição.

§ 4º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a apresentação, ao Diretor de Escola ou ao Dirigente de Creche ou ao Supervisor de Ensino, de diploma de conclusão de licenciatura que comprove a habilitação necessária à docência da disciplina pretendida.

§ 5º - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração terá sua inscrição feita compulsoriamente, utilizando-se as informações sobre tempo e serviço, títulos e certificados que constarem em seu prontuário.

Artigo 7º - Na ocorrência de eventuais erros administrativos no processo de inscrição, os mesmos serão corrigidos após deferimento de recurso pelo Núcleo de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo III

Da classificação dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2

Artigo 8º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2, inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas, serão classificados em lista única para atribuição em Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

Parágrafo único: Esta lista de classificação também será utilizada para as atribuições em Fase I (Unidade Educacional) para os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 em exercício na Unidade Educacional.

Artigo 9º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I. Quanto à habilitação:
 - a. Na disciplina específica do cargo (de PEB I);
 - b. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).
 - II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:
 - a. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
 - b. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
 - c. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.
1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100 (nas colunas de CARGO, de MPM e de MP, respectivamente), sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2019**.
 2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
 3. O tempo de Magistério Público Municipal de Rio Claro (alínea b do inciso II) e o tempo de Magistério Público Oficial (alínea c do inciso II) incluirão os períodos trabalhados como professor, em caráter eventual e/ou com contrato temporário, anteriores ao ingresso, além do tempo do cargo (após o ingresso).
 4. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.
 5. O tempo de serviço do docente trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.
 6. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.



- III.** Quanto aos títulos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:
- a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos;
 - b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos;
 - c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos;
- IV.** Quanto aos cursos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:
- a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;
 - b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.
- 1. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder à 10,5 (dez e meio) pontos.
 - 2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.
 - 3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea “b” do inciso IV, considerar-se-á o período de **julho de 2016 a julho de 2019**.

Artigo 10 - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2, inscritos para carga suplementar em outro campo de atuação, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 9º.

§1º - Na inscrição para carga suplementar em outro campo de atuação serão computados somente os dias efetivamente trabalhados na docência da disciplina objeto da inscrição.

§2º - Para a inscrição de que trata o parágrafo anterior, serão considerados somente os títulos e certificados de cursos pertinentes à docência da disciplina objeto da inscrição.

Artigo 11 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
- II. Pela maior idade.

Capítulo IV

Da atribuição dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2

Artigo 12 - A atribuição inicial de classes e aulas aos professores do Quadro 2, em exercício docente, obedecerá a seguinte sequência de etapas:

- 1. Constituição de jornada com ampliação obrigatória (23h/a, 27 h/a ou 30h/a);



2. Ampliação de jornada a pedido: ampliação além da jornada da classe atribuída na etapa anterior;
3. Carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 13 - O professor que não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de classes terá uma classe atribuída compulsoriamente, perdendo o direito à ampliação de jornada a pedido e à carga suplementar de trabalho, no processo inicial.

Parágrafo único - A atribuição compulsória de que trata o *caput* deste artigo será realizada após o atendimento de todos os presentes na etapa I (constituição de jornada com ampliação obrigatória) com o saldo de classes desta etapa.

Artigo 14 - A etapa de **constituição de jornada com ampliação obrigatória** obedecerá a ordem de classificação dos professores compatibilizando os casos de acúmulo na rede municipal de ensino de Rio Claro, quando possível.

§ 1º - A atribuição de jornada de trabalho com ampliação obrigatória será realizada somente em Fase II (na Secretaria Municipal da Educação).

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação o levantamento e a definição das classes a serem atribuídas aos professores do Quadro 2.

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, de acordo com o Anexo I desta Resolução, perderá a classe atribuída em caráter de constituição de jornada com ampliação obrigatória.

Artigo 15 - A etapa de **Ampliação de Jornada a pedido** acontecerá da seguinte forma:

- I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2 com classe atribuída na U.E. para o ano letivo de 2020, após atendidos os docentes do Quadro 1 da U.E.
- II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2 não atendido na Fase 1, após atendidos os docentes do Quadro 1.

§ 1º - A ampliação da jornada a pedido far-se-á exclusivamente com aulas livres de Educação Básica I.

§ 2º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de ampliação de jornada a pedido ao professor afastado do exercício docente, conforme definidos no artigo 5º desta Resolução e seus incisos.

§ 3º - A ampliação de jornada a pedido será anualmente submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação, levando em conta a necessidade de atendimento à demanda na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - O professor não contemplado com ampliação de jornada a pedido no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 5º - Após a constituição da ampliação de jornada a pedido, fica vedada a sua redução ou desistência total das aulas durante o ano letivo, exceto:

- a. No caso de provimento de novo cargo público pelo professor, em regime de acumulação;
- b. No caso de supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo;



- c. No caso do professor perder a classe atribuída na etapa de constituição de jornada, por motivo de vacância ou retorno do titular, e não houver mais condições de manutenção da ampliação em virtude de nova atribuição e da incompatibilidade de horários;
- d. No caso de haver possibilidade de atribuição de aulas em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício, podendo o professor desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada, a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 6º - Perderá toda a ampliação de jornada a pedido e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2020 o professor que:

- a. Faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
- b. Faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

§ 7º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada a pedido.

Artigo 16 - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação, com aulas do mesmo campo ou outro campo de atuação, livres ou em substituição, da seguinte forma:

- I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2 com classe ou aulas atribuídas na U.E. para o ano letivo de 2020 após atendidos os docentes do Quadro 1 da U.E.
- II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2 não atendidos na Fase 1, após atendidos os docentes do Quadro 1, para atribuição de:
 - a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação aos professores não atendidos na Fase 1;
 - b. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar ao professor afastado do exercício docente, conforme definidos no artigo 5º e seus incisos.

§ 2º - O professor não contemplado com carga suplementar no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 3º - Perderá toda a carga suplementar e ficará impedido de ter atribuída nova carga durante o ano letivo de 2020 o professor que:

- a. Faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

- b. Faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

§4º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§5º - A atribuição de carga suplementar em outro campo de atuação será realizada somente em Fase II (na Secretaria Municipal da Educação).

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 17 – Em caso de atribuição de aulas a título de ampliação de jornada a pedido e/ou carga suplementar ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas-aula com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;
- II. O total de horas-aula com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

Artigo 18 - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 substituirá o Professor de Educação Básica I do Quadro 1, titular de cargo, durante o seu afastamento e em caso de vacância ou retorno do titular, o professor do Quadro 2 retornará à Secretaria Municipal da Educação para nova atribuição.

§1º - Não havendo nesta nova atribuição compatibilidade de horário, no caso de acúmulo, o professor do Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova atribuição dentro do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§2º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 poderão ter atribuídas classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e/ou ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

§3º - As atribuições de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I do Quadro 2 (constituição de jornada com ampliação obrigatória, ampliação de jornada a pedido, carga suplementar de trabalho docente) encerram-se no dia 02/02/2021, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do Professor de Educação Básica I do Quadro 1, titular de cargo.

Artigo 19 - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício.

Parágrafo único - Em caso de cessação da atribuição, a sede de controle de frequência será mantida até nova atribuição e o professor cumprirá jornada na mesma U.E. nos termos do artigo 60 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 20 - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, de acordo com o calendário escolar de 2020, definir dia da semana e horário de realização das HTPC,

compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 21 - Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

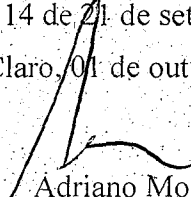
Parágrafo único. - De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 22 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 23 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 14 de 21 de setembro de 2018.

Rio Claro, 01 de outubro de 2019.


Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO QUADRO 2 PARA O ANO
LETIVO DE 2020

DIA	LOCAL	EVENTO
07 a 21/10/2019	Unidade Educacional	Convocação e inscrição dos professores do Quadro 2.
23/10/2019	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação geral dos docentes do Quadro 2.
24 e 25/10/2019	Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na SME sobre a classificação dos professores do Quadro 2.
29/10/2019	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação final dos professores do Quadro 2, após período de recurso.
09/12/2019	Auditório da E.M. Monsenhor Martins	(Fase II) 18h00: Constituição de jornada com ampliação obrigatória dos professores Quadro 2 classificados do nº 1 ao nº 110.
10/12/2019	Auditório da E.M. Monsenhor Martins	(Fase II) 18h00: Constituição de jornada com ampliação obrigatória dos professores Quadro 2 classificados a partir do nº 111.
16/12/2019	Unidade Educacional	(Fase I) Ampliação de jornada a pedido.
17/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 20h00: Ampliação de jornada a pedido.
18/12/2019	Unidade Educacional	(Fase I) Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
18/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 18h30: Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
18/12/2018	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 19h00: Carga Suplementar de Trabalho Docente (em outro campo de atuação).
Primeiro dia de trabalho previsto no Calendário Escolar 2020	Unidade Educacional	Exercício na classe atribuída na etapa de constituição de jornada com ampliação obrigatória